

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PL 100/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo enviar relatório mensal sobre a execução da coleta, tratamento e destinação final do lixo em Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à função fiscalizadora da Câmara, estando condizente com o nosso direito positivo, notadamente ao que dispõe o art. 34, incisos IV e X da LOMS, *in verbis*:

*“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*...*

*IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;*

*...*

*X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;”*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 22 de abril de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro-Relator*

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Membro*